



PROTOCOLO: 21.903.311-7

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de 01 (uma) vaga de estacionamento coberta para abrigar com segurança o veículo oficial da Defensoria Pública da sede Umuarama/PR, conforme os requisitos estabelecidos neste instrumento

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Contratação de vaga de estacionamento para o veículo oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Umuarama/PR, conforme descrito abaixo:

ITEM	Cód. CATSER E GMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. (unidade)	PREÇO UNIT. (Mensal)	PREÇO TOTAL para 12 (doze) meses
01	14630 (CATSER) 39003 (GMS)	Vaga de estacionamento para o automóvel Hyundai HB20 - placa SYR5H78	01	R\$ xxx	R\$ xxx
TOTAL					R\$ xxx

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES

3.1. A contratação está dentro da programação institucional, considerando a autorização para continuidade da contratação conforme análise do Documento de Formalização de Demanda (DFD) com fulcro na Resolução DPG n.º 041/2023, art. 4º, V pelo Comitê de Contratações contida no protocolo n.º 21.903.311-7 página 38 movimento 08.

3.2. Número de identificação da contratação no PCA 2024: 012/2024¹.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a guarda e proteção do novo veículo oficial da DPE/PR disponibilizado para a sede de

¹ https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-06/plano_de_contratacoes_anual_de_2024_-_versao_02_-_assinada.pdf



Umuarama/PR, utilizado para deslocamentos de servidores e defensores públicos em suas atividades externas.

4.2. Atualmente, a sede da Defensoria de Umuarama/PR possui dois veículos oficiais (locados por meio da empresa Localiza Veículos Especiais), quais sejam HB20 - placa SYR5H78 e HB20 - placa SEO8192.

4.3. É importante ressaltar que a sede de Umuarama possui disponibilidade de guarda para apenas um veículo oficial, conforme contrato de locação 009/2021. Dessa forma é necessário garantir um espaço adequado para o novo veículo, uma vez que não há nenhum contrato vigente capaz de atender a essa demanda adicional.

4.4. A contratação em tela se refere exclusivamente à guarda de 01 (um) dos veículos oficiais da sede. Caso a Defensoria Pública não realize a contratação para a guarda do veículo a ser guardado, diversos impactos negativos podem surgir, comprometendo tanto a eficácia das operações da instituição quanto a segurança dos serviços prestados.

4.5. Há de considerar, ainda, a impossibilidade de estacionar o veículo em ruas e avenidas próximas à sede, devido à insegurança de furtos e roubos e à deterioração do veículo oficial, não sendo apropriado mantê-lo desprotegido.

4.6. Dessa forma, torna-se essencial a contratação de uma vaga de estacionamento para manter o veículo em segurança.

4.7. Os benefícios a serem alcançados na presente contratação, de acordo com o estudo técnico, são:

4.7.1. Aumento significativo nos atendimentos, possibilitando que vários defensores se desloquem simultaneamente, o que, por sua vez, acelerará o processo de assistência jurídica.

4.7.2. Zelar pelo patrimônio da Defensoria Pública, assegurando que o veículo esteja guardado em local adequado e seguro, mitigando possíveis furtos, roubos e deterioração do veículo, caso fique em local inadequado.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites estabelecidos para essa modalidade.

[...]



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00² (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois o item tem quantidade determinada e será adquirido de imediato.

5.3. O critério de julgamento da proposta será o menor preço global, uma vez que o objeto é classificado como comum e padronizado.

5.4. Não será admitida a participação de consórcios de empresas na contratação, dado que o objeto não é de alta complexidade ou vulto.

5.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação.

5.6. A contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

6. REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1. HABILITAÇÃO

6.1.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

6.1.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

6.1.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

6.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

6.1.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

² Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (...) Art. 75, caput, inciso II: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)



6.2. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

- 6.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 6.2.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
- 6.2.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

6.3. VISTORIA E AMOSTRAS

6.3.1. Considerando o objeto a ser contratado, tendo em vista que se trata de serviço de guarda de veículo oficial da DPE/PR nas dependências da contratada, não há necessidade de vistoria e nem relação de amostras.

6.3.2. A Defensoria poderá visitar o local de estacionamento para certificar que atende às necessidades de guarda do veículo.

6.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS / ESPECIFICAÇÃO

6.4.1. A vaga a ser contratada deverá estar localizada em ambiente coberto.

6.4.2. Eventuais danos causados por colisão, incêndio, furto ou roubo que venham a ocorrer no estacionamento são de responsabilidade do locador.

6.4.3. O estacionamento deverá possuir todas as autorizações necessárias para empresas do ramo e obedecer aos preceitos legais referentes ao Município de Umuarama/PR.

6.4.4. O estacionamento deve conceder acesso 24 horas, 07 dias por semana, sem horário limite para recebimento e retirada do veículo. Tal exigência se justifica devido à necessidade de acesso aos veículos oficiais a qualquer dia da semana e a qualquer hora do dia ou da noite.

6.4.5. O locador deverá disponibilizar meios (controles/cartões/chaves/senhas) para conceder entrada e saída no local do estacionamento, ou outro meio de acesso para retirada ou entrega do veículo em caso de saída fora do horário comercial.

6.4.6. A vaga a ser locada destina-se exclusivamente ao estacionamento do veículo de propriedade da contratante, ficando vedada a utilização para qualquer outra finalidade.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

6.4.7. A vaga do estacionamento do veículo deverá ser preferencialmente fixa, sem grandes dificuldades de manobras.

6.4.8. A chave do veículo ficará com a contratante, sendo vedado permanecer com terceiros, salvo em casos excepcionais como, por exemplo, movimentação do veículo e devidamente autorizado pela Defensoria de Umuarama/PR aos funcionários do estacionamento.

6.4.9. Os serviços a serem executados deverão seguir e respeitar rigorosamente as especificações dos documentos e anexos do processo licitatório, sem prejuízo de outras que, adequadas ao objeto da contratação, tornem-se necessárias.

6.4.10. O estacionamento deverá estar localizado em um raio máximo de **500 (quinhentos) metros** da sede situada na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 3792, Zona I, Umuarama-PR, uma vez que quanto mais próximo da sede, mais prático será o acesso para o veículo.

6.4.11. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

6.4.12. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 83, Inciso II, da Resolução DPG 375/2023 da DPE/PR e dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A prorrogação está condicionada à comprovação de que o preço permanece vantajoso para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme estabelecido no artigo 84 da Lei 14.133/21.

8. DA ENTREGA



8.1. A entrega consiste na disponibilização da vaga de estacionamento em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, garantindo o uso pacífico durante o tempo da locação.

8.2. A vaga de estacionamento deverá ser disponibilizada em até 48 (quarenta e oito) horas da publicação do instrumento contratual no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR).

8.3. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

8.4. Não serão aceitos produtos/serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

9. MODELO DE GESTÃO

9.1. A gestão do contrato será realizada pelo gestor designado e a fiscalização será realizada por fiscal designado, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, bem como pelo recebimento provisório.

9.2. A empresa contratada deverá manter um canal direto de comunicação, disponível por e-mail, telefone e/ou WhatsApp, para que os responsáveis pelo veículo da sede de Umuarama/PR possam entrar em contato sempre que necessário.

9.3. Para a gestão da execução do objeto contratado, será designado um servidor do Departamento de Fiscalização de Contratos, e para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto será designado um(a) servidor(a) da sede de Umuarama, cuja atuação se dará no estrito interesse da Defensoria.

9.4 Ao(à) gestor(a) competirá, entre outras atribuições:

a) Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento e seus anexos;

b) Efetuar o recebimento definitivo do objeto contratual.

9.5 Ao(à) fiscal competirá, entre outras atribuições:

a) Exigir da contratada o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas, incluindo as obrigações acessórias;



- b) Encaminhar ao Departamento de Fiscalização de Contratos um relatório detalhado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, sujeitando-a às multas ou sanções previstas no contrato;
- c) O atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Departamento de Fiscalização e Contratos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, o FORNECEDOR deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 10.2. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber.
- 10.3. Entregar a vaga de estacionamento em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina.
- 10.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico da vaga.
- 10.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação.
- 10.6. Manter rigoroso sigilo sobre as informações da contratante, a que tiver acesso por necessidade do serviço.
- 10.7. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da contratante ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados.
- 10.8. Responsabilizar-se por qualquer dano aos veículos ocorrido nas dependências do estacionamento.
- 10.9. Dar imediato conhecimento à contratante sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.
- 10.10. Fica a cargo da contratada o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e, ainda, quaisquer outros impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a vaga, objeto da locação.



10.11. Zelar pela integridade dos veículos sob sua guarda, bem como dos objetos deixados no interior destes.

10.12. A empresa CONTRATADA deverá observar a LGPD - LEI Nº 13.853, DE 8 DE JULHO DE 2019.

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, estipulando um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a notificação após a identificação das imperfeições na execução do contrato, e fixando um prazo máximo de 15 (quinze) dias para a completa correção das mesmas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. DO RECEBIMENTO

12.1.1. O Recebimento Provisório ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório ou Declaração por servidor designado da sede de Umuarama no prazo de até 10 dias corridos após a DISPONIBILIZAÇÃO DA VAGA DE ESTACIONAMENTO.

12.1.1.1. O Recebimento Definitivo ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou Declaração por servidor do Departamento de Infraestrutura e Materiais da CONTRATANTE no prazo de até 5 dias corridos após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO caso se verifique que o objeto entregue atende a



todos os itens de especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência no presente certame.

12.1.2. Os prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não serão superiores a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, observarão o disposto no art. 66 da Resolução DPG nº 375/2023.

12.1.3. Sem prejuízo do disposto no artigo 66 da Resolução DPG nº 375/2023, o procedimento de recebimento e aceitação do objeto está delineado no Termo de Referência, englobando o regime de execução, gestão, prazos, condições para conclusão e entrega, bem como os critérios para observação, recebimento provisório e definitivo. Este procedimento também observa o regramento do artigo 140 da Lei 14.133/21.

13. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL

13.1. Não se aplica a este contrato específico, uma vez que se trata de locação de vaga de estacionamento.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;
- h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

14.2. O contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico,



biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. DO PREÇO

15.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, observadas as demais disposições do Termo de Referência, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente da seguinte forma:

16.1.1. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, o recebimento definitivo do serviço pelo responsável pelo acompanhamento e a ordem cronológica dos pagamentos, estes serão efetuados na forma de depósito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto.

16.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;

16.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento



encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

16.4. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

16.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.5.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

16.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-DI/FGV.

16.7. A DPE/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

16.7.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE/PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

17. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta (___/___/___ -DD/MM/AAAA).

17.2. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados a cada 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data da apresentação da proposta da contratada, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Contratante.

17.3. O reajuste deverá ser requerido pela Contratada até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do



contrato. Transcorrido esse período sem o requerimento referido, ocorrerá a caducidade do direito.

17.4. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data de apresentação da proposta.

17.5. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.

17.6. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da Contratada, ainda não tenha sido possível à Contratante proceder aos cálculos devidos, deverá esta última ressaltar essa questão em qualquer termo que se discuta valores/prazo contratual para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO / CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência da garantia da contratação disposta no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

18.2. Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra até o limite para dispensa de licitação, não será exigida nenhum tipo de garantia contratual.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações cometidas durante a execução/entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e na Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, sem prejuízo de eventuais desdobramentos em outras esferas legais.

19.2. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação de penalidades, que tratam a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), observarão o devido processo legal



(contraditório e ampla defesa prévia), nos termos constantes na Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

19.3. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços licitados ou contratados.

§1º. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária/Contratada.

§2º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao/à contratado/a, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso o/a licitante ou contratado/a se recuse a quitá-la.

§3º. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo/a licitante ou contratado/a contratante decorrente de outros contratos firmados com a Defensoria Pública.

§4º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o/a contratado/a à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I – a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II – a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. A multa prevista no caput tem por escopo ressarcir a Defensoria Pública dos prejuízos causados, não eximindo o/a licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

§6º. A multa pode ser aplicada ao/à adjudicatário/a e ao/à contratado de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas neste capítulo, independentemente do número de infrações cometidas.

§7º. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou concomitante a outra sanção levará em consideração:

I – A gravidade da conduta;

II – A existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a;

III – O prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público;



IV – A reincidência do/a infrator/a;

V – A presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§8º. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

19.4. A multa será recolhida no prazo de trinta dias corridos, contado da intimação do/a infrator/a acerca da decisão administrativa definitiva.

§1º. O não-pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o/a infrator/a a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§2º. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

§3º. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato na ata de registro de preço, no edital de licitação ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

§4º. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

§5º. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por doze.

§6º. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

19.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o/a infrator/a à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.



§1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

§2º. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

19.6. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar os seguintes parâmetros:

§1º. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

- I – quando restar comprovado que o/a licitante tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II – Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- III – se cometida a infração causando danos à propriedade alheia.

§2º. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

- I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do/a licitante pessoa física ou responsável pela EIRE-LI;
- II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;
- III – a comunicação prévia, pelo/a infrator/a, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

19.7. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

19.8. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo I, do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas, da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.



19.9. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e da Deliberação DPG nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

19.10. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

19.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR.

Curitiba, data da assinatura digital.

NELSON CAVALARO JUNIOR

Departamento de Compras e Aquisição (DCA)

TAMIRIS DUTRA FUHR

Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM)

GUNTHER FURTADO

Departamento de Contratos (DPC)